



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 385

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 06/11/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/74/2007-mensagem nº 63 – ofício 352/07

Número de Folhas: 01/04

Observação: autoriza alienação do Matadouro Municipal de Ituiutaba e da outras providências.

PARECER N° 118/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que “*autoriza alienação do Matadouro Municipal de Ituiutaba e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo n° 385, de 03/09/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – autorização para alienação do Matadouro Municipal – desafia lei ordinária, de iniciativa do Executivo, porque trata de matéria administrativa.

A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba regula a alienação de bens do Patrimônio Público Municipal, dispondo:

“Art. 12 – A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

- a) doação, contando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;*
- b) permuta;*
- c) investidura;*
- d) venda, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea “a” retro”.*

A Lei de Licitações (Lei Federal n° 8.666/93) traz, em seu artigo 17, regra sobre alienação de bens públicos, estatuinto:

“Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à exigência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;*
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;*
- c) Permuta.....;*
- d) Investidura;*

e) Venda a outro órgão da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;

f) Alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos ou destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgão ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim”.

Como visto, o projeto, que autoriza a alienação do Matadouro Municipal de Ituiutaba, em licitação pública, tem amparo nas disposições destacadas da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.666/93, lei de licitação.

A matéria, no seu aspecto formal, tem amparo no ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito, é matéria afeta ao plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de novembro de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/352

Ituiutaba, 5 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 63**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 63/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **autoriza alienação do Matadouro Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 06/11/2007
Visto: 

Nº folhas	Visto
0/4	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 63/2007

Ituiutaba, 5 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Matadouro Municipal de Ituiutaba teve o seu uso cedido ao Frigorífico Diamante do Pontal Ltda., pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar do dia 19 de fevereiro de 1992, tendo tal período expirado em 19 de fevereiro de 2007.

O Município procurou recuperar a posse daquele Patrimônio, amigavelmente, e não sendo possível, nomeei Comissão Especial, pela Portaria nº 59, de 20 de julho de 2007, para levantar dados referentes à empresa Frigorífico Diamante do Pontal Ltda., ante a necessidade de preservar o interesse público e o cumprimento do Contrato de Concessão.

A Comissão Especial recomendou, em suas considerações, a adoção de medidas imediatas visando à reversão ao Patrimônio Municipal do imóvel e dos bens objeto do Contrato de Concessão de Uso.

Em seguida, como medida preventiva editei o Decreto nº 6.068, de 7 de agosto de 2007, revertendo ao Patrimônio Municipal todos os bens relacionados pela Comissão Especial cujas especificações integram o Decreto, bem como o imóvel situado na Rodovia BR 365, Km 754, s/nº, com todas as suas instalações e prédios.

Os problemas foram se precipitando sem que as várias reuniões com os diretores do Frigorífico apresentassem uma solução plausível, razão porque resolvi propor Ação de Reintegração de Posse em desfavor do Frigorífico Diamante do Pontal Ltda..

Foi concedida medida liminar pela Doutora Juíza, com o seguinte argumento:

“Diante da prisão dos proprietários do Frigorífico Diamante do Pontal (fls. 30/31) tornou-se impraticável a matança de bovinos e suínos naquele local pelo réu concessionário, havendo necessidade de que o Município assuma de imediato seu patrimônio sob pena da cidade ficar sem abastecimento dos referidos produtos.”

Por iniciativa da Promotoria Criminal da Comarca de Ituiutaba foi firmado em Termo de Cessão de Crédito, pelos Promotores Paulo Henrique Delicoli e Fábio de Paula Carvalho, o representante do Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, o Procurador Geral do Município e os Sócios do Frigorífico Diamante do Pontal Ltda., em cujo Termo foi feita a entrega efetiva do Patrimônio ao Município:

Nº folhas	Visto
2/4	Paulo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

"2) Que a concessão de uso se expirou em 19 de fevereiro de 2007, e diante da não-renovação da concessão, procedem a efetiva entrega do patrimônio ao Município de Ituiutaba-MG, em cumprimento à determinação judicial constante da ação de reintegração de posse."

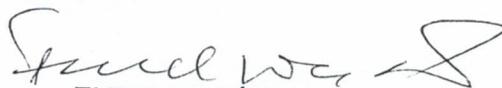
Após assumir a posse do Matadouro Municipal de Ituiutaba a Prefeitura assinou Contrato de Concessão para sua exploração, em caráter precário, pelo prazo de 6 (seis) meses, documento enviado a esta Casa de Lei, para conhecimento e apreciação, em 15 de outubro de 2007.

Analisando, detidamente, os fatos e a documentação relativos a Concessão do Matadouro Municipal de Ituiutaba, constatei que tal atividade não deve ser exercida pela Prefeitura, que sua terceirização não trouxe e nem traria ao Município qualquer vantagem, conclui pela alienação do Matadouro Municipal de Ituiutaba, em licitação pública, como solução de maior interesse para a Administração Municipal, conforme prevê o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
3/4	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Autoriza alienação do
Matadouro Municipal de Ituiutaba e dá
outras providências.

em 74/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação pública, o Matadouro Municipal de Ituiutaba situado na BR 365, Km 754, s/nº, em uma área de terreno de propriedade do Município, com 36.261,49m² (trinta e seis mil duzentos e sessenta e um metros e quarenta e nove decímetros quadrados), compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações: inicia-se em um marco cravado na margem esquerda do rio Tejuco, na confrontação com o imóvel pertencente a Osvaldo Pádua Vilela e outros, segue dividindo com este com azimute de 165º56'43" e distância de 178,12 metros linear, daí confrontando com Benedito Peres Drumond até o córrego da Lagoa onde cruza com a faixa de domínio da BR 365 com o azimute de 236º35"56" por 282,05 metros linear, finalmente segue pelo córrego da Lagoa a jusante até a barra com o Rio Tijuco e depois por este até o marco inicial com os seguintes azimutes e distâncias: 13º02"58", por 263,58m e 61º45"23" por 150,63m, fechando-se assim este polígono com 36.261,49m².

Parágrafo único. São partes integrantes do referido imóvel o prédio da administração com a área 540,48 m², o prédio da indústria com a área de 1.403,62m², um barracão com a área de 202,12m², currais com a área de 957,25m², o sistema de abastecimento de água, o sistema de esgotamento e lagoas e os equipamentos que integram o Matadouro Municipal.

Art. 2º Constará do Edital de Licitação cláusula preservando a obrigação do abate de bovinos e suínos destinado ao abastecimento do mercado local.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em

05/11/2007

PRESIDENTE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
4/4	Paul.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 06 de novembro de 2007

Carla
Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II

*Segue parecer em anexa
impressa.*

6/11/2007

Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.691



<i>mt</i>	<i>6/11/07</i>
-----------	----------------